

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**



---

**RETIFICAÇÃO Nº01 do EDITAL Nº 001/2023 CMDCA**

Retifica o Edital n. 001/2023 que abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Miguel da Boa Vista – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel da Boa Vista – SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1096/2019, Lei Ordinária nº 1206/2023, bem como na Lei Federal n. 13.824/2019 que alterou o art. 132 da Lei n. 8.069/1990, retifica o Edital n. 001/2023, conforme segue:

1. Fica alterada a Lei 1096/2019 que trata da estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de São Miguel da Boa Vista/SC que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 1.096/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Miguel da Boa Vista, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. ”*

.....

*Art. 2º A alínea “e” do § 3º, do art. 14 da Lei nº 1.096/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art.14.*

.....

*§3º*

.....

*e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e*

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**



Art. 3º Fica acrescida a alínea “f” ao § 3º, do art. 14 da Lei nº 1.096/2019, com a seguinte redação:

“Art.14.

.....  
§3º  
.....

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes. ”

Art. 4º O inciso III do art. 16 da Lei nº 1.096/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16.

.....  
III – residência no Município; ”

Art. 5º O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 1.096/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16.

.....  
Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos. ”

Art. 6º O art. 17 da Lei nº 1.096/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.”

Art. 7º O § 3º do art. 30 da Lei nº 1.096/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30.

.....  
§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. ”

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**



Art. 8º Fica acrescido o § 11 ao art. 30 da Lei nº 1.096/2019, com a seguinte redação:

*“Art.30.*

.....  
*§ 11 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha. ”*

Art. 9º Fica acrescido o inciso III ao art. 69 da Lei nº 1.096/2019, com a seguinte redação:

*“Art.69.*

.....  
*III – auxílios pecuniários; ”*

Art. 10.O art. 74 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 74.A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva,vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.*

*Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei. ”*

2. O CMDCA informa que mesmo com a alteração de alguns artigos da Lei 1096/2019, através da Lei Ordinária 1206/2023, o Edital 001/2023 permanece inalterado, tanto em seu conteúdo como nas datas contidas no cronograma.
3. O CMDCA através da Comissão Especial retifica o item 3.2 do Edital 001/2023 acrescentando na relação de documentos que deverão ser apresentados no ato da inscrição, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO e CPF, ficando a relação com a seguinte redação:

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**



- I. Documento de identificação com foto;
- II. CPF;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Certificado de quitação eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XI. Comprovar posterior a inscrição, através de prova, a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e informática básica;

São Miguel da Boa Vista/SC, 12 de abril de 2023.

**GENI INÊS SCHWERZ**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**VANESSA JÚLIA KLUGE**

Coordenadora da Comissão Especial

**ALTAIR VANDERLEI CASSOL**

Membro da Comissão Especial

**CLEIDE JUSSARA NATAL**

Membro da Comissão Especial

**GENI INÊS SCHWERZ**

Membro da Comissão Especial